

## **Competências da Diretoria Executiva**

### **Art. 46**

Compete ao Diretor-Superintendente:

- I. dirigir, coordenar e controlar as atividades da Sociedade;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- III. convocar, por iniciativa própria ou por solicitação, de um dos membros da Diretoria, reuniões com o Conselho Deliberativo;
- IV. apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;
- V. praticar, ad referendum da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;
- VI. representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes ad judicia e ad negotia, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;
- VII. admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da Sociedade;
- VIII. fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;
- IX. fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- X. solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Sociedade, se for o caso;
- XI. atender às convocações do Conselho Deliberativo;
- XII. fazer cumprir as alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- XIII. deliberar sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.

#### **Art. 47**

Compete ao Diretor de Investimentos e Financeiro:

- I. atender às convocações do Conselho Deliberativo;
- II. apresentar ao Conselho Deliberativo, para aprovação:
  - a. política de investimentos do patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios e suas eventuais alterações;
  - b. demonstrações financeiras e documentação pertinente;
  - c. proposta para instituição de novos programas de empréstimo e financiamento aos participantes, bem como respectivos regulamentos;
  - d. proposta para contratação do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia;
  - e. indicação de uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos da Sociedade;
  - f. proposta para contratação de empresa de auditoria independente em conformidade com a legislação em vigor;
  - g. proposta sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
  - h. proposta de aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre eles, edificação em terrenos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade e imobilização de recursos da Sociedade; e
  - i. outros assuntos de interesse da Sociedade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.
- III. elaborar orçamento anual das receitas e despesas dos investimentos e financeiro;
- IV. exercer às atribuições delegadas pelo Diretor-Superintendente.

#### **Art. 48**

Compete ao Diretor de Seguridade e Benefícios:

- I. atender às convocações do Conselho Deliberativo;
- II. apresentar ao Conselho Deliberativo, para aprovação:
  - a. os resultados dos cálculos atuariais;

- b. proposta para instituição de novos Planos de Benefícios previdenciários, bem como respectivos regulamentos;
  - c. proposta sobre a alteração deste Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios;
  - d. indicação do atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica;
  - e. proposta para contratação de pessoa física ou jurídica para realizar auditoria de benefícios e/ou atuarial, se houver, em conformidade com a legislação em vigor;
  - f. proposta para a instituição de contribuições adicionais para cobertura de déficit, observada a legislação vigente;
  - g. proposta sobre admissão e retirada de Patrocinadoras; e
  - h. outros assuntos de interesse da Sociedade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.
- III. celebrar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade.
- IV. elaborar orçamento anual das receitas e despesas previdenciais;
- V. exercer às atribuições delegadas pelo Diretor-Superintendente.

#### **Art. 49**

Compete ao Diretor Administrativo:

- I. atender às convocações do Conselho Deliberativo;
- II. apresentar ao Conselho Deliberativo, para aprovação:
  - a. proposta para reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Sociedade;
  - b. proposta para alteração do Plano de Gestão Administrativa - PGA;
  - c. proposta para alteração do regimento eleitoral;
  - d. proposta do orçamento anual consolidado; e
  - e. outros assuntos de interesse da Sociedade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.

- III. aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da Sociedade, bem como o respectivo plano de cargos e salários;
- IV. aprovar designação e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da Sociedade;
- V. elaborar o orçamento anual das receitas e despesas do Plano de Gestão Administrativa - PGA;
- VI. orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;
- VII. realizar todo o processo eleitoral dos Conselhos da Sociedade;
- VIII. exercer às atribuições delegadas pelo Diretor-Superintendente.